

dos Deputados em Brasília/DF, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022 (55/000932/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 1.078, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PROMOVER, por ordem judicial, para a 1ª Classe o servidor da Carreira de Agente de Polícia Judiciária, no cargo de Investigador de Polícia Judiciária, relacionado na tabela abaixo, com validade a contar de 1º de setembro de 2019, para fins de REGULARIZAÇÃO da promoção funcional referente ao ano-base de 2019, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 140746162.2022.8.12.0000, e nos termos da Orientação de Cumprimento de Decisão Judicial PGE/MS/PP/Nº 000449/2022.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Classe
426290022	EFRAIM DUARTE ARNAUT	Investigador de Polícia Judiciária	2ª

Campo Grande, 28 de setembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" Nº 1.079, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

PROMOVER, por ordem judicial, para a Classe Especial o servidor da Carreira de Agente de Polícia Judiciária, no cargo de Investigador de Polícia Judiciária, relacionado na tabela abaixo, com validade a contar de 1º de setembro de 2019, para fins de REGULARIZAÇÃO da promoção funcional referente ao ano-base de 2019, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0800795-77.2021.8.12.0114, e nos termos da Orientação de Cumprimento de Decisão Judicial PGE/MS/PP/Nº 000458/2022.

Matrícula nº	Nome	Cargo	Classe
83811023	ELTONIR GOMES DE ALMEIDA	Investigador de Polícia Judiciária	1ª

Campo Grande, 28 de setembro de 2022.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica

RESOLUÇÃO "P" SEGOV N. 1.114, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 14.903, de 27 de dezembro de 2017, com redação dada pelo Decreto n. 15.618, de 24 de fevereiro de 2021, resolve: